Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial

TIZS PARTICIPAÇÕES S.A.
ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.
ELO AMAZÔNIA LTDA.

Processo número: 1.15.0131046-2

Administrador Judicial: Dr. LUIS HENRIQUE GUARDA





O presente aditamento ao plano de pagamentos foi elaborado por Mazzardo e Coelho Advogados Associados conjuntamente com CA5 Assessoria Empresarial, para o processo de Recuperação Judicial de TIZS PARTICIPAÇÕES S.A., ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. e ELO AMAZÔNIA LTDA., processo número 1.15.0131046-2 em tramitação perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/ RS. Isso posto, o presente, tão somente adita, em quesitos específicos, o Plano de Recuperação Judicial já apresentado em conformidade com os artigos 53 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Considerando que, nos termos da LRF, em resposta ao plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, ocorreu objeção por parte de seus credores concursais e, tendo havido incertezas quanto aos meios de pagamento apresentados, somou-se considerável lapso temporal. Isso posto, as recuperandas foram compelidas à elaboração de alterações ao plano de pagamentos e submissão à Assembléia Geral de Credores para que possa ser aprovado e, com isso, obter sua homologação judicial.

Cumprindo os requisitos contidos no art. 53 da LRF, as recuperandas, na busca da superação das crises econômica, financeira e operacional pelas quais passam, submetem o presente aditamento ao plano de pagamentos à aprovação da AGC e à homologação judicial sob os termos e condições a seguir descritos.

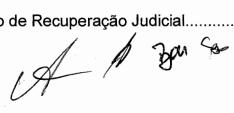
Porto Alegre, 28 de julho 2016.





Sumário

1 – Introdução	4
2 – Razões da Crise	5
3 – Passivo da Recuperação Judicial	6
3.1 – Credores Trabalhistas	7
3.2 – Credores Privilegiados	7
3.3 – Credores Quirografários	8
3.3 – Credores ME\EPP	8
4 – Meios de Recuperação Judicial	g
4.1 – Manutenção e incremento das atividades	10
4.2 – Antecipações Legais	10
4.3 – Alienação Parcial do Ativo	11
4.4 – Concessão de prazos para pagamento	12
4.5 – Dação em pagamento	13
4.6 – Conversão em Ações Preferenciais	13
5 – Plano de Pagamentos	15
5.1 – Plano de Pagamento Classe I	16
5.2 – Plano de Pagamento Classe II	17
5.3 – Plano de Pagamento Classe III	18
5.4 – Plano de Pagamento Classe IV	20
6 – Demonstração de viabilidade econômica	21
6.1 – Projeção do Resultado Econômico	23
6.2 – Projeção do Fluxo de Caixa	25
6.3 – Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano	26
7 – Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Companhia	26
8 – Resumo do Plano de Pagamentos	27
9 – Considerações Finais	28
10 – Anexos ao plano de Recuperação Judicial	30







1 - Introdução

Ao cumprimento das formalidades legais, cumpre salientar que a trajetória do Grupo ELO se origina em 1980 para atuar na produção de dispositivos e equipamentos de computação.

Desde cedo a empresa investiu em P&D, desenvolvendo projetos e produtos próprios, qualificando mão de obra, conquistou seu segmento de mercado como fabricante de medidores de energia e atravessou décadas de continuado crescimento.

Entre 2009 e 2012, a empresa investiu pesado para triplicar sua capacidade de produção, atingiu a liderança do mercado brasileiro de medidores de energia com 55% do *market share*, entregou 2 milhões de medidores, empregou mais de 1.200 funcionários e teve R\$ 141 milhões de faturamento.

Contudo, a desregulamentação do setor e práticas de concorrência ilegal, levaram a empresa a forte endividamento, perda de foco do *core business*, perda de mercado, investimentos equivocados, redução de vendas e prejuízos.

Tais fatos impediram que a empresa adimplisse com seus credores, fornecedores e com seus próprios funcionários que, ato contínuo, passaram a acionar a empresa judicialmente para requerimento de seus respectivos créditos.

Em razão de inúmeros contratempos a empresa passou a enfrentar dificuldades cotidianas de caixa, instaurando-se uma situação de quase irreversibilidade no grave quadro de crise financeira e econômica da empresa.





2 - Razões da Crise

Resumidamente, cabe enfatizar que a crise se desencadeou com a desregulamentação promovida pelo Governo Federal sobre o setor elétrico nacional, quando foram jogadas incertezas e dúvidas quanto às práticas dos operadores. Adicionalmente, a entrada de concorrentes externos fortemente subsidiados desarticulou todo setor comercial da empresa.

Essas situações restringiram as atividades das concessionárias e distribuidoras de energia elétrica, atingindo visceralmente a performance econômica da ELO de suas coligadas.

Por fim, a retração mercadológica fortemente notada pela crise econômica nacional iniciada em 2014, colidiu frontalmente com todo o plano de investimentos realizado para a expansão da atividade industrial.

Todavia, apesar das dificuldades enfrentadas, a requerente entende que essa situação é transitória e, por isso tem a convicção de que terá condições de transpassá-la, a fim de retomar sua saúde financeira e o bom funcionamento das atividades.





3 – Passivo da Recuperação Judicial

As requerentes pleitearam e obtiveram o deferimento do processamento das suas recuperações judiciais. Ato contínuo e, observando o prazo que lhes é assegurado por Lei, as recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial. Ocorre que transcorrido expressivo lapso temporal desde a apresentação daquele plano, bem como em razão da transformação ocorrida no quadro geral de credores da empresa, a apresentação de aditamento ao plano mostrou-se imperiosa.

Atendendo as exigências constantes da Lei 11.101/2005, os credores foram classificados conforme a natureza de seus créditos, nos termos do artigo 41 e incisos da LRF. Os respectivos passivos das empresas recuperandas foram descritos nos editais publicados, conforme valores constituídos de forma líquida e certa.

Para a melhor apreciação do plano de recuperação judicial, proceder-se-á a análise individualizada de cada uma das classes que compõem o passivo total das recuperandas.





3.1 - Credores Trabalhistas - Classe I

Enquadram-se nesta classe de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho.

Refere-se que, a sujeição destes credores ao plano de recuperação judicial depende de análise acerca da época da prestação dos serviços. Foram considerados sujeitos ao plano de recuperação, aqueles créditos decorrentes de serviços prestados antes da data do pedido de recuperação judicial, ainda que pendentes de liquidez, nos termos do art.49, cc art. 6º, § 1º e 2º da Lei 11.101/2005.

Quanto à composição, no tocante aos credores trabalhistas que já se encontram habilitados na recuperação judicial, esta classe é composta por 573 (quinhentos e setenta e três) credores.

Salienta-se que em razão da especificidade do crédito trabalhista, a relação de credores que compõem esta classe pode sofrer alterações em razão das posteriores habilitações e impugnações de créditos junto ao processo de recuperação judicial, ou de julgamento de provimento dos recursos das recuperandas, bem como, da segregação de valores devidos a título de multas.

3. 2 - Credores Privilegiados - Classe II

A classe é composta por 5 (cinco) credores cujos créditos estão relacionados em conformidade às respectivas habilitações e demonstrados nos editais.



3. 3 - Credores Quirografários - Classe III

Quanto à composição, esta classe é composta por 407 (quatrocentos e sete) credores, entre bancos, fornecedores e prestadores de serviços, cujos créditos estão relacionados em conformidade às respectivas habilitações e demonstrados nos editais.

3. 4 - Credores de ME/EPP - Classe IV

Quanto à composição, esta classe é composta por 262 (duzentos e sessenta e dois), credores cujos créditos estão relacionados em conformidade às respectivas habilitações e demonstrados nos editais.









4 - Meios de Recuperação Judicial

A Lei 11.101/2005 elenca em seu artigo 50 e incisos, um rol exemplificativo dos meios legais de recuperação a disposição da empresa que se socorre do instituto da Recuperação Judicial. Em se tratando de rol exemplificativo, a previsão dos meios de recuperação judicial, não exclui do projeto de recuperação da empresa outros meios, além daqueles originalmente previstos na Lei e especificados no presente plano de recuperação.

A escolha por determinados meios de recuperação em detrimento de outros, perpassa pela análise detida das características das dívidas da empresa bem como, das suas possibilidades de pagamento. Contudo, a opção por determinados meios, não exclui da apreciação das recuperandas, outros meios que se mostrarem mais eficientes ao caso concreto.

Desta análise, e vislumbrando a viabilidade de satisfação dos credores concomitantemente a manutenção das atividades da empresa, bem como na intenção de apresentar um plano de recuperação que proporcionasse aos credores segurança na deliberação e aprovação do mesmo, as recuperandas elencam como meios de recuperação da crise a manutenção e o incremento das atividades, o desconto de porcentagem do passivo atrelado à manutenção da prestação de serviço, a alienação parcial do ativo das recuperandas, bem como a concessão de prazos e condições especiais de pagamentos.

Deste modo, passa-se a análise pormenorizada dos meios de pagamentos elencados pelas recuperandas com fulcro no artigo 50, e incisos da Lei 11.101/2005.





4. 1 - Manutenção e Incremento das atividades

Sendo aprovado, por ocasião da Assembléia Geral de Credores, o aditamento ao plano de pagamento proposto, obriga a implantação de um programa de reformas que será posto em marcha, imediatamente após sua homologação.

Assim, uma série de medidas objetivas será adotada para corrigir distorções que, em síntese, deram causa ao processo de deterioração das contas corporativas. Nesse sentido, haverá a completa reestruturação na empresa iniciando pelos processos de gestão. Estabelecer um marco administrativo de gestão estratégica e corporativa, cuja concentração de esforços se volta exclusivamente para as áreas de atividade que podem garantir a continuidade da companhia. Ou seja, no foco de mercado onde a ELO atua com relevante possibilidade de obtenção de lucros e bons resultados.

Importante ressaltar que significativa parte das receitas da ELO se origina em atendimento de pedidos vindos de empresas públicas, as quais, demandam a apresentação de certidões para a participação em processos de contratação. Tal situação deve ser encarada, também, como meio da recuperação judicial. A dependência dessas certidões deve receber tratamento objetivo e a dispensa de apresentação de certidões precisa ser considerada em determinadas circunstâncias. Essa medida, além de viável, encontra respaldo na jurisprudência gaúcha já tendo sido, inclusive, deferida pelo juízo onde se processa a recuperação judicial das recuperandas.

4. 2 - Antecipações Legais

As recuperandas prevêem, a possibilidade de utilização de até 30% (trinta por cento), obtidos dos resultados e, por decorrência do





fluxo financeiro que for viabilizado e, uma vez respeitado o período de carência, propõe antecipar a realização de pagamentos como forma de satisfazer seus credores com a aceleração das liquidações.

Satisfeita as necessidades de capital de giro, para fazer frente ao programa de produção, o percentual referido de 30% do resultado do exercício será utilizado para antecipar o pagamento a todos os credores de maneira proporcional ao saldo devedor de cada credor.

4. 3 - Alienação Parcial do Ativo

Bens que integram o ativo permanente, neste rol sendo incluídas as UPIs — Unidades Produtivas Isoladas, podem ser alienados e/ou arrendados, sempre mediante a respectiva autorização do competente Juízo e, ouvido o Administrador Judicial, a fim de proporcionar segurança jurídica ao plano de pagamentos desenvolvido e otimizar sua realização.

A alienação dos bens visa à manutenção das atividades das recuperandas bem como a satisfação dos credores, concursais e extraconcursais.

O produto da alienação dos ativos das recuperandas, se e, na hipótese de ocorrer, será parcialmente destinado à manutenção das atividades, e outra parte, empregada como forma de satisfação proporcional dos débitos oriundos de todas as classes: concursais, extraconcursais e tributários.

As alienações realizar-se-ão por meio de propostas fechadas, com a possibilidade de previsão de locação ou retrovenda, direcionadas ao Juízo da Recuperação Judicial em solenidade a ser apresentada em audiência, com a presença da proponente, eventuais credores, interessados e Ministério Público.





Assessoria

Considerar-se-ão habilitados a adquirir os bens alienados, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

As recuperandas se reservam ao direito de não aceitarem propostas de compras inferiores a **90%** (noventa por cento) do valor da avaliação dos bens.

4. 4 - Concessão de Prazos de Pagamento

Com vistas ao cumprimento do plano de recuperação judicial na sua integralidade, as recuperandas aplicarão os seguintes prazos de pagamentos devidamente segregados por classes conforme segue:

Os Créditos trabalhistas – Classe I, serão pagos em até 12 (doze) meses, respeitadas as questões da obrigatoriedade legal, a contar da data da homologação do plano de pagamentos.

Os créditos privilegiados – Classe II, serão sujeitos ao período de dois anos de carência e liquidados até o décimo quinto ano, a contar da data da homologação do plano de pagamentos.

Os créditos quirografários — Classe III, por sua vez, sujeitarse-ão ao prazo de carência de dois anos e serão satisfeitos até o décimo quinto ano, a contar da data da homologação do plano de pagamentos.

Os créditos das microempresas e das empresas de pequeno porte – Classe IV, estarão sujeitos ao prazo de carência de seis meses. Os credores cujos valores sejam iguais ou, inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), serão pagos em parcela única, imediatamente após vencida a carência. Os credores cujos valores ultrapassem R\$ 5.000,00 (cinco mil

Boy Son

Reais), serão pagos em 24 parcelas fixas, mensais e consecutivas a partir do período de carência.

O crédito tributário, por fim, será satisfeito em 84 (oitenta e quatro) parcelas nos termos da Lei 13.043/2014.

4. 5 - Dação em Pagamento

Como complementação aos meios de recuperação previstos neste plano as recuperandas acrescem a possibilidade de dação de bens/equipamentos em pagamento a seus credores. Este meio de pagamento poderá ser utilizado conforme o interesse, conveniência e oportunidade das partes envolvidas na negociação.

Para a celebração do acordo levar-se-á em conta o valor de avaliação dos bens. As recuperandas se reservam ao direito de não aceitarem propostas onde o preço da coisa dada em pagamento seja inferior a 90% (noventa por cento) do valor da avaliação do bem.

4.6 - Conversão em Ações Preferenciais

Outro mecanismo que poderá ser utilizado pelos credores para obterem integral satisfação de seus créditos será através da conversão por ações preferenciais.

Os credores terão o direito de optar pela conversão de seus créditos em ações preferências na razão de um por um (1=1). Ou seja, para cada Real (R\$) de crédito, poderão obter um Real (R\$) em ações preferenciais. Uma vez que as ações preferenciais não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento), do total das ações emitidas, o preço de conversão será fixado por esse critério, partindo do preço mínimo

MAZZARDO & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS Son por



estabelecido de R\$ 0.06 por ação, para determinação de proporcionalidade na composição do capital social da empresa.

Restará garantido, aos credores que se tornarem acionistas preferencialistas, condições especiais para ocasiões e/ou oportunidades de realização de suas capitalizações. Assim, quando e se, os acionistas preferencialistas majoritários venderem suas posições, os acionistas preferencialistas estarão garantidos da obtenção das mesmas condições, direitos, termos e benefícios que forem negociados e ajustados aos demais.

Os acionistas preferencialistas advindos do exercício do direito deseiarem de conversão que vender suas ações, independentemente de integrarem negociação em bloco liderada por majoritário, poderão fazê-lo em observância aos critérios de preferência e demais condutas previstas na Lei 6404/76 e, estarão sujeitos às condições do mercado.

Aos credores de desejarem optar por essa alternativa, solicitamos a gentileza de manifestação prévia, eis que a conversão deve ser aprovada na ocasião da Assembleia Geral de Credores, conjuntamente 7 300 8m à aprovação do plano de pagaméntos.





5 - Plano de Pagamentos

Um plano de recuperação judicial deve, obrigatoriamente, carregar como premissa básica de exequibilidade, três condições inarredáveis:

- (i) a empresa precisa regressar à condição de originar lucros, ou seja, com uma nova demanda de capital de giro para financiar sua produção, onde, serão originados lucros que a permitam seguir a trajetória regular da vida empresarial;
- (ii) utilizar uma fração viável desses lucros para equacionar as dívidas acumuladas com os credores arrolados no processo de recuperação judicial e;
- (iii) construir as circunstâncias de factibilidade capazes de entregarem aos credores, a segurança que seus créditos serão devidamente protegidos ao longo do período de liquidação.

Neste sentido a empresa diversifica as formas de pagamento, utilizando-se dos mecanismos previstos na legislação para contemplar, dependendo das questões inerentes, o alongamento dos prazos de pagamento, a alienação parcial de ativos, a possibilidade de dação em pagamento bem como, a possibilidade da conversão de créditos em participação acionária nas recuperandas, tudo para fins de quitação do passivo novado proporcionando mais versatilidade e agilidade na satisfação dos credores.

Assim, passa-se à análise pormenorizada do plano de pagamentos classe por classe.



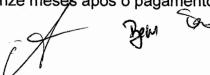


5.1 - Plano de Pagamentos Classe I

Classe I: Credores Derivados da Legislação do Trabalho e Acidente de Trabalho

Esta classe deverá ser satisfeita em até 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial conforme os seguintes critérios que serão executados:

- (i) Todos os 573 credores receberão, em até 30 dias, a totalidade de seus créditos que estiverem sob o teto do valor limite de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos).
- (ii) Esta operação, liquida integralmente os créditos de 361 trabalhadores, totalizando um desencaixe equivalente a R\$ 863.816,00 (oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezesseis) representando assim, solução de curtíssimo prazo para 63% dos credores.
- (iii) Conjuntamente até o período limite supra, um primeiro pagamento inicial de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos), para os outros 212 credores, totalizando então, desencaixe adicional de R\$ 932.800,00 (novecentos e trinta e dois mil e oitocentos). Liquidando dessa forma, o equivalente a 43,53% do total dos débitos da Classe I.
- (iv) Os 212 credores com saldos remanescentes que ultrapassam o valor de R\$ 4,4 mil, terão a totalidade de seus créditos liquidados ao cabo do prazo de onze meses após o pagamento inaugural.





B



CLASSE I - QUADRO DE PAGAMENTO A CREDORES				
Credores	<r\$ 4,4="" mil<="" td=""><td>>R\$ 4,4 mil</td><td>>R\$ 4,4 mil</td><td></td></r\$>	>R\$ 4,4 mil	>R\$ 4,4 mil	
573	361	212	212	573
Prazo	30 dias	30 dias	11 meses	
%	63%	37%	37%	100%
% R\$	20,93%	43,53%	64,47	

Para fins de pagamento, deverão ser segregados do crédito trabalhista principal aqueles valores devidos a título de multas. Tais valores serão reclassificados nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

A correção dos créditos se dará pela aplicação da T.R. (Taxa Referencial), incidindo linearmente sobre os valores regularmente constituídos.

5.2 - Plano de Pagamentos Classe II

Classe dos Credores Privilegiados

Esta classe é composta por 5 (cinco) credores com passivo descrito nos editais e constituídos de forma líquida e certa.

O desconto sobre o principal da dívida (deságio) a ser aplicado para essa classe é de 50% (cinquenta por cento).

O prazo de carência é de dois anos, período durante o qual não haverá pagamento de juros.

O prazo para liquidação dos créditos é de 15 anos, com proporcionalidade progressiva, liquidando dez por cento no período compreendido entre o terceiro e o gitavo ano, quarenta por cento entre o

Jan Ser



e A



nono e o décimo segundo ano e, por fim, cinqüenta por cento entre o décimo terceiro e décimo quinto ano. Os pagamentos serão anuais.

O critério para atualização do estoque da dívida será a variação da Taxa Referencial (TR) acrescida de três por cento (3%) ao ano que incide a partir da data da homologação do plano de pagamentos.

TERMOS E CONDIÇÕES PAGAMENTOS CLASSE II			
DESÁGIO	50%		
CARÊNCIA	2 ANOS		
LIQUIDAÇÃO /15 ANOS	DO 3° AO 8° ANO = 10%		
	DO 9° AO 12° ANO = 40%		
	DO 13° AO 15° ANO = 50%		
CORREÇÃO	TR + 3% a.a.		

5.3 - Plano de Pagamentos Classe III

Classe III: Credores Quirografários

Quanto à composição, esta classe é composta por 407 (quatrocentos e sete) credores, entre bancos, fornecedores e prestadores de serviços, descrito nos editais e constituídos de forma líquida e certa.

O desconto sobre o principal da dívida (deságio) a ser aplicado para essa classe é de 50% (cinquenta por cento).

O prazo de carência é de dois anos, período durante o qual não haverá pagamento de juros.

O prazo para liquidação dos créditos é de 15 anos, com proporcionalidade progressiva, liquídando trinta por cento no período







compreendido entre o terceiro e o oitavo ano e, setenta por cento entre o nono e o décimo quinto ano. Os pagamentos serão anuais.

O critério para atualização do estoque da dívida será a variação da Taxa Referencial (TR) acrescida de três por cento (3%) ao ano que incide a partir da data da homologação do plano de pagamentos.

TERMOS E CONDIÇÕES PAGAMENTOS CLASSE III			
DESÁGIO	50%		
CARÊNCIA	2 ANOS		
LIQUIDAÇÃO /15 ANOS	DO 3° AO 8° ANO = 30%		
	DO 9° AO 15° ANO = 70%		
CORREÇÃO	TR + 3% a.a.		

Adicionalmente, os fornecedores desta classe, cujos créditos sejam iguais ou, menores que R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), serão integralmente pagos em até 30 dias a contar da data em que for homologado o plano de pagamentos.

Credores Parceiros Fornecedores são estimulados a continuarem suas atividades com a empresa, nesse sentido, serão premiados com pagamento antecipado da seguinte forma: novas vendas com 30 dias de prazo, automaticamente antecipará o pagamento de 1% da dívida novada; novas vendas com 60 dias de prazo, automaticamente antecipará o pagamento de 2,5% da dívida novada e, por fim, novas vendas com 90 dias de prazo, automaticamente antecipará o pagamento de 3,75 da dívida novada.







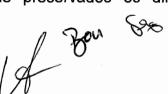
5.4 - Plano de Pagamentos Classe IV

Quanto à composição, esta classe é composta por 262 (duzentos e sessenta e dois), credores.

Os créditos das microempresas e das empresas de pequeno porte, estarão sujeitos a deságio de 50% (cinqüenta por cento) e, ao prazo de carência de seis meses.

Os credores cujos valores sejam iguais ou, inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), serão pagos em parcela única, imediatamente após vencida a carência. Os credores cujos valores ultrapassem R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), serão pagos em 24 parcelas fixas, mensais e consecutivas a partir do período de carência.

Ressalte-se que as condições de pagamento aqui previstas, não excluem da apreciação das devedoras, outras condições que possam surgir posteriormente. Eventual opção de pagamento por qualquer outro meio que não o previsto neste plano, poderá ser empregado pelas devedoras desde que preservados os direitos dos demais credores.









Assessoria

6 - Demonstração de Viabilidade Econômica

A base econômico-financeira projetada, lastreada em dados contábeis, permitirá, nos termos do artigo 53 da LRF, oferecer um plano de recuperação judicial exequível e tecnicamente consistente, proporcionando segurança aos credores na aprovação e cumprimento do plano.

A reorganização da empresa tem como fundamento a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, assegurados pela comprovação da viabilidade econômica das recuperandas, corroborada pela demonstração de laudo econômico e da avaliação dos bens e ativos da empresa conforme anexo (Doc.7 e 1).

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, conforme já apresentado no plano inicial, evidencia resultado positivo já a partir do primeiro ano após a aprovação do Plano.

Constituem elementos indissociáveis do projeto de viabilidade: a importância social e econômica da ELO na produção de medidores de energia elétrica, a preservação da fonte produtora de riqueza e geração de empregos, a relação do ativo e passivo, bem como os mais de 30 anos de operação contínua sem qualquer ato que desabonasse suas relações creditícias.

O nível de conhecimento técnico alcançado pela unidade produtora ao longo dos anos proporcionou o seu reconhecimento no mercado, o que levou à formação de alianças estratégicas que somam ao negócio a confiabilidade de terceiros e a natural ampliação do relacionamento comercial voltado ao preenchimento de ociosidade na capacidade operacional.



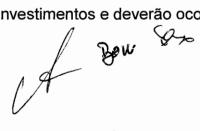
As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a mitigação das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da sociedade.

O presente plano, com base nos relatórios, representado pela consolidação de todos os documentos anexos, possibilita prever que as recuperandas, uma vez alcançando as condições previstas de concessão de carências, taxas e prazos por parte dos credores bem como de liberação de ativos terá plenas condições de recuperar a capacidade operacional e adimplir ao plano de pagamentos elaborado.

As Recuperandas vêm realizando uma série de medidas para sanear/otimizar sua operação,dentre elas:

- Adequação da operação;
- Redução do ciclo operacional e financeiro;
- Revisão/implementação de práticas de governança corporativa;
- 4) Redução significativa de custos e despesas fixas;
- 5) Revisão de estratégia comercial e reposicionamento no mercado.

Somam-se a estas, outras ações planejadas que não envolvem grandes investimentos e deverão ocorrer concomitantemente.









6.1 - Projeção do Resultado Econômico

A Projeção do Resultado Econômico está sintetizada de forma anual conforme anexo.

A base para a formação dos resultados sintéticos apresentados é anual. Vale notar que todas as projeções financeiras são em valores nominais, ou seja, incluem a inflação projetada para o mesmo período.

Considerou-se no fluxo de caixa projetado, demonstrado no anexo, a pressão negativa dos efeitos externos atípicos, porém, com reflexos diretos no resultado da operação, que com incremento conservador e a geração líquida de caixa a partir do final do 1º (primeiro) ano, autorizando concluir pela capacidade das Recuperandas cumprirem as obrigações submetidas à recuperação judicial.

Soma-se a isso o fato de que, se ocorrerem as demais formas descritas nos itens 4 e seguintes (meios de recuperação judicial), apresentará um reflexo ainda mais positivo no fluxo de caixa.

Critérios Adotados na Projeção de Valores

Receita Bruta: A receita foi projetada com base na atual capacidade operacional da empresa, nas alterações projetadas e detalhadas, na demanda potencial existente, no preço dos produtos e, na estrutura fiscal existente em vigor.

O crescimento mereceu projeção conservadora, levando em consideração as atuais dificuldades do mercado.

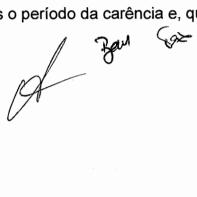
1 A you En



MAZZARDO & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS Despesas Administrativas e Comerciais: As despesas administrativas e comerciais contemplam os custos com pessoal e os demais gastos necessários para a manutenção da empresa, tais como telefone, energia elétrica, material de escritório, segurança com armamento, manutenção dos equipamentos dentre outros.

Despesas Financeiras: As despesas financeiras, tais como a antecipação de recebíveis, TED's, tarifas, correções do passivo e outras, foram projetadas para atenderem as necessidades inerentes ao plano de pagamentos em conformidade com as disponibilidades do caixa.

No fluxo de caixa do pagamento da recuperação os juros ocorrerão com o pagamento do principal, após o período da carência e, quando aplicáveis.









6. 2 - Projeção do Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa, eleito como peça central do plano de recuperação, permite a visualização do comportamento da empresa na continuidade das suas operações, já com a perspectiva do implemento das providencias projetadas. As receitas e despesas têm como base a projeção de resultado econômico, considerando os prazos de pagamentos e recebimentos.

Observando o formato adequado ao tipo das ações comerciais na pauta da unidade produtora, a projeção do fluxo de caixa encontra-se sintetizada em anexo.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais da empresa, constata-se que os resultados projetados são conservadores, aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

<u>Critérios Adotados para o Plano de Pagamentos Projetado</u>

A utilização dos recursos gerados prevê a priorização do pagamento das obrigações oriundas de operações contratadas após o deferimento do processo de recuperação judicial. O pagamento das obrigações sujeitas à recuperação judicial obedece à carência, prazos e taxas apresentados em anexo (Doc. 2) e está destacado no Plano de Pagamentos também anexo (Doc. 6).

O fluxo de caixa foi consolidado a partir da projeção do resultado econômico, elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitando, para as receitas e despesas, o princípio da data de emissão das notas fiscais.



1



6. 3 - Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano

O pagamento da integralidade dos credores mediante a satisfação das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, com a consequente liquidação das obrigações das recuperandas perante seus credores, se dará conforme a respectiva classificação e encontra-se demonstrado em anexo. (Doc. 6).

7 - Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da Companhia

Os laudos de avaliação de bens e ativos da requerente foram realizados por profissionais competentes, idôneos e legalmente habilitados quando da elaboração do primeiro plano de pagamentos e devidamente aproveitado.

Os laudos de avaliação supra referidos foram confeccionados em cumprimento ao art. 53, III da Lei 11.101/2005 e constam anexo (Doc.

1) a este plano de recuperação judicial.







8 - Resumo do Plano de Pagamentos

Para melhor compreensão de todo o previsto neste plano, transcreve-se resumo analítico das condições de pagamentos e exequibilidade do mesmo, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 11.101/2005, a saber:

Natureza	Deságio	Carência (meses)	Prazo (anos)
Trabalhistas	0	0	1
Privilégio Geral ART. 83, V	50%	24	15
Quirografários	50%	24	15
Multas ART. 83, VII	50%	06	2

O pagamento se dará nas condições já estabelecidas e mediante os seguintes meios de pagamento:

- Manutenção e Incremento das atividades;
- Alienação parcial do ativo incluindo UPIs;
- Conversão de créditos em ações preferenciais;
- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento;
- Dação em pagamento;
- Antecipação para fornecedores parceiros.

As recuperandas prevêem ainda que, a opção das recuperandas pelos meios de pagamento supracitados não exclui da apreciação desta, a possibilidade de utilização de outros meios que se apresentem mais vantajosos, sem, contudo, restringir direitos dos credores.







9 - Considerações Finais

O presente aditamento ao plano de recuperação judicial foi elaborado como requisito de concessão da recuperação judicial da requerente. Os meios de pagamentos aqui elencados foram as opções destas recuperandas com vistas ao fiel e integral cumprimento do plano e promoção da necessária segurança aos credores quando da sua aprovação.

Com a aprovação deste plano e mediante a concessão da recuperação judicial pelo Juízo Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, iniciar-se-á a fase de pagamentos.

Uma vez satisfeitas as obrigações previstas no plano que se vencerem em até 2 (dois) anos da concessão desta recuperação judicial, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial com fulcro no art. 63 da Lei 11.101/2005.

Lei Aplicável - Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste plano de recuperação judicial são regidos, interpretados e executados em conformidade às leis vigentes no Brasil, ainda que haja créditos originados sob regência de leis de outras jurisdições e, sem que quaisquer regras, efeitos ou princípios de direito internacional privado sejam aplicáveis.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou, estiverem relacionadas a este plano de recuperação judicial serão resolvidas pelo Juízo competente, onde a mesma se processa.

Este aditamento ao plano de recuperação judicial foi elaborado por Mazzardo e Coelho Advogados Associados, para atender as



A

A Bout



demandas pontuais dos credores, cujas objeções foram atendidas na medida de suas viabilidades e, dos potenciais investidores.

O presente plano vai firmado ainda, pelos representantes legais da recuperanda que confirmam que dele tomaram conhecimento concordando com a integralidade dos seus termos.

Porto Alegre, 28 de julho de 2016.

Gilberto Rolim Teixeira

Luis Paulo Elustondo

Antonio Bonilha

ANTONIO Fitipe Müller

horo victores of kooniaves





10 - Anexos ao plano de recuperação judicial

Anexo (Doc. 1) – Relação dos bens e/ou Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

Anexo (Doc. 2) –Premissas do Plano de Pagamentos da Recuperação Judicial;

Anexo (Doc. 3) - Projeção do Resultado Econômico;

Anexo (Doc. 4) - Projeção do Fluxo de Caixa;

Anexo (Doc. 5) – Análise dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios Projetados para o período de 2017 e 2018;

Anexo (Doc. 6) - Plano de Pagamentos;

Anexo (Doc. 7) - Laudo Econômico e Financeiro;





